

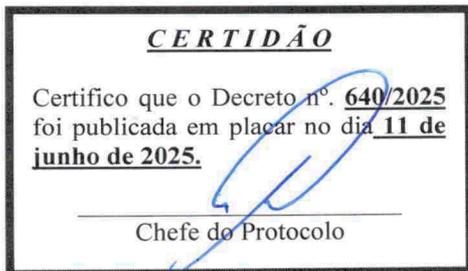


**MUNICÍPIO DE  
BOM JESUS**

“Trabalhando o presente, construindo o futuro!”

ADM 2025/2028

**DECRETO Nº. 640/2025.**



**“Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.990/2025, que instituiu a campanha de incentivo à quitação do IPTU “IPTU PREMIADO 2025” no Município de Bom Jesus/GO, e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a campanha “IPTU PREMIADO 2025”, instituída pela Lei Municipal n.º 1.990/2025, observando-se seus arts. 1º a 21.

**Art. 2º** Para fins deste Decreto, aplica-se a seguinte terminologia:

- I. “Campanha”: programa “IPTU PREMIADO 2025” (Lei n.º 1.990/2025);
- II. “Contribuinte”: proprietário, titular do domínio útil, possuidor ou locatário (art. 4º da Lei n.º 1.990/2025);
- III. “Sorteio”: ato público eletrônico de escolha dos contemplados (art. 7º da Lei n.º 1.990/2025).

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO ORGANIZADORA E FISCALIZADORA**

**Art. 3º** Fica instituída, por este Decreto, a Comissão Organizadora e Fiscalizadora da Campanha “IPTU PREMIADO 2025”, nos termos do art. 2º da Lei n.º 1.990/2025, que será nomeada por PORTARIA.

**Art. 4º** A Comissão será composta por 4 (quatro) membros, nomeados pelo Prefeito:

1. Presidente – Superintendente do Departamento de Arrecadação;
2. Membro – Servidor Público do Departamento de Arrecadação;
3. Membro – Servidor Público do Departamento de Arrecadação;
4. Representante da sociedade civil – Presidente do Rotary Club – Bom Jesus GO.

§ 1º A Comissão terá mandato até 31 de agosto de 2025.

§ 2º Compete à Comissão, nos termos do art. 13 da Lei n.º 1.990/2025:

- a) Zelar pelo cumprimento da Lei e deste Decreto;
- b) Regulamentar o sistema de sorteio eletrônico, definindo regras, auditoria e processo de credenciamento;
- c) Organizar, fiscalizar e homologar o sorteio;
- d) Divulgar amplamente local, data e resultados;
- e) Decidir impugnações e casos omissos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES**

**Art. 5º** Poderão participar todos os contribuintes de IPTU, excetuados os beneficiários de isenção total (art. 3º da Lei) e os elencados no artigo 10 da Lei 1.990/2025.

§ 1º O participante deverá estar quite até o último dia útil anterior ao sorteio, sem débitos inscritos ou não em dívida ativa, incluídos parcelamentos, conforme art. 3º, caput, e parágrafo único, da Lei.

§ 2º No caso de locatário, exige-se o contrato comprovando responsabilidade tributária e adimplência do locador (art. 3º, § único, da Lei).

**Art. 6º** A inscrição do participante é automática pelo sistema de arrecadação municipal, dispensada manifestação adicional.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS PRÊMIOS, CRONOGRAMA E SORTEIO**



**Art. 7º** Os prêmios obedecerão ao limite de R\$ 30.000,00 (art. 6º da Lei), distribuídos assim:

- I. 1º prêmio: 01 motocicleta 125 cc;
- II. 2º prêmio: 01 TV 32";
- III. 3º prêmio: 01 ar-condicionado 9.000 BTU;
- IV. 4º prêmio: 01 forno micro-ondas.

**Art. 8º** Cronograma:

- I. Último dia para quitação e habilitação: 04 de julho de 2025;
- II. Sorteio eletrônico: 10 de julho de 2025, em local e hora a serem divulgados com 10 dias de antecedência (art. 7º, caput e § 3º, da Lei).

§ 1º O sistema de sorteio eletrônico deverá garantir lisura, transparência e auditabilidade (art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei).

§ 2º Serão sorteados 4 (quatro) prêmios principais, conforme art. 15 da Lei, sem prêmios de consolação.

## CAPÍTULO V

### DOS RECURSOS E CONTROLE

**Art. 9º** Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados do sorteio, conforme art. 8º da Lei.

**Art. 10º** As despesas correrão por conta de crédito especial suplementar ou complementar de até R\$ 30.000,00 (art. 8º, parágrafo único, da Lei).

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11º** Os prêmios são pessoais, intransferíveis e serão entregues conforme art. 16 da Lei, mediante termo de recebimento.

**Art. 12º** A participação implica concordância com uso de nome e imagem para fins de divulgação institucional, observada a LGPD (Lei n.º 13.709/2018).

**Art. 13º** Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus – GO, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. (11.06.2025)



---

**DANIEL VIEIRA RAMOS JUNIOR**  
Prefeito Municipal